



DIARIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB

PODER EXECUTIVO

Instituído pela Lei Municipal N°. 123, de 01 de fevereiro de 1993
Regulamentado pelo Decreto n° 0001 de 01 de janeiro de 2025

EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 00001/2025 - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS


**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS**
1. PREÂMBULO

1.1 Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Serra Branca - Av. Dep. Álvaro Gaudêncio, 60 - Centro - Serra Branca - PB, CNPJ nº 08.874.695/0001-42, neste ato representada pelo Prefeito Michel Alexandre Pereira Marques, Brasileiro, Casado, Empresário, Casa - Centro - Serra Branca - PB, CPF nº 027.138.944-33, Carteira de Identidade nº 0271839443 SSP/PB, no uso de suas atribuições, e com fundamento no § 1º do Art. 199 da Constituição Federal; Lei nº 8.080/90 e art. 79 da Lei Nº 14.133/21, torna público para conhecimento dos interessados, que fará CREDENCIAMENTO, de acordo com o descrito neste edital de chamamento e seus anexos, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, para fins de contratação dos serviços do objeto descrito a seguir.

OBJETO: Credenciamento de instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do sistema único de saúde do município de Serra Branca para realização de consultas médicas aos usuários do Sistema Único de Saúde deste município.

LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Serra Branca, situado na Rua Raul da Costa Leão, SN, Centro, CEP 58580-000

VALIDADE DO CREDENCIAMENTO: 12 (DOZE) MESES

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 17/02/2025 ATÉ 06/03/2025 ÀS 08:00

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:
GYANNA LYS ALMEIDA DE SOUSA TORREÃO

E-MAIL: cplserrabranca.pb@gmail.com

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL Art. 79, I da Lei n.º 14.133/2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital e seus anexos encontram-se no link:
<http://www.serrabranca.pb.gov.br/> ou www.tce.pb.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília.

ÓRGÃO DEMANDANTE: Prefeitura Municipal de Serra Branca (PB), cujo secretária é a autoridade solicitante e o ordenador de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão e outras dotações consignadas ao Poder Executivo para fazer face às despesas da contratação.

LOCAL DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL: Imprensa Oficial do Município, Portal da Transparência do Município e Jornal diário de grande circulação.

**CRÔNOGRAMA**

EVENTO	DATA
Período de solicitação de credenciamento (Inicial)	20/02/2024
Prazo para solicitação de impugnação ao Edital	03 (três) dias úteis contados a partir da publicação do edital
Prazo para Recurso após inabilitação ou descredenciamento	05 (cinco) dias úteis após ciência da decisão
Prazo para Julgamento do recurso do Recurso	5 (cinco) dias úteis após conclusão da petição

2.0. OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO** de empresa especializada em saúde para prestar serviços de exames de alta e média complexidade com especialistas para atender demandas da Secretaria de Saúde do Município de Serra Branca/PB em instalações físicas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Serra Branca, conforme especificações constantes do **ANEXO I** do Edital.

2.1.1. O(s) CREDENCIADO(S) deverão prestar os serviços relacionados ao objeto do presente Chamamento Público na empresa/clínica credenciada.

2.2. Este Chamamento Público gerará um Banco de Prestadores, que serão contratados de acordo com a necessidade do serviço existente no Município de Serra Branca/PB, conforme explicitado no **ANEXO I** deste Edital.

2.3. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos no endereço eletrônico www.tce.pb.gov.br ou ainda no Portal da Transparência do Município de Serra Branca/PB, pelo link: <http://www.serrabranca.pb.gov.br/>.

3.0. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO AO EDITAL

3.1. Qualquer cidadão com plena capacidade civil ou licitante interessado, é parte legítima para impugnar/esclarecimentos este Edital.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal da Transparência do Município de Serra Branca-PB, no link: <http://www.serrabranca.pb.gov.br/>.

3.3. A Petição mencionada no item anterior se dará pessoalmente a ser protocolada presencialmente no setor de licitação, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira ou através do endereço de e-mail, cpl@serrabranca.pb.gov.br.

4.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação neste chamamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas que o constituem e orientam.

4.2. Poderão participar Pessoas Jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, regularmente estabelecidas no país e que atendam às condições deste Edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos.



4.3. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Chamamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos.

4.3.1. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Órgão Realizador do Certame não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.3.2. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.4. Não poderão participar direta ou indiretamente do presente Chamamento Público/Credenciamento, os interessados:

4.4.1. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14º da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. Que possuem proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possuir proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4.4.3. Que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/21.

4.4.4. Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.4.5. Em consórcios, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

4.4.6. Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o Município ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas, ou suspensa por qualquer órgão da administração pública e impedidos de licitar.

4.4.7. Estrangeiras que não funcionem no país.

4.4.8. Empresas cuja carga horária apresentada seja incompatível com o serviço a ser executado.

4.4.9. Empresas cujo vínculo com os profissionais médicos, responsáveis pela execução do objeto do presente chamamento, se dê por meio de Sociedade em Conta de Participação – SCP, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Resp nº 1.485.029 - RS (2014/0252125-6)).

4.4.10. Distintos que possuam os mesmos membros, ou familiares em seus quadros societários.

4.4.11. PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, garantindo a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei.

4.4.11.1. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pela Prefeitura Municipal de Serra Branca/PB, devendo ser prestigiado o interesse público, a economicidade, a qualidade e a continuidade da prestação do serviço em proveito da população.

4.4.12 – Vedação ao Credenciamento de Pessoas Físicas, conforme a Portaria nº 1.110/2021, o faturamento de procedimentos no SUS exige a vinculação ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), sendo permitida apenas a contratação de pessoas jurídicas. O credenciamento de pessoas físicas é vedado, pois estas não podem emitir documentos necessários para registro e faturamento, como APAC e BPA, nem atender aos requisitos legais e operacionais de controle, regulação e auditoria. Essa restrição garante a prestação de serviços por estruturas organizadas e reguladas, conforme as normas do SUS.



5.0. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Para habilitar-se previamente ao chamamento o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta, devidamente preenchida sem rasuras, nos termos do **Anexo III**, declarando de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, apresentando a seguinte documentação:

5.1.1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

5.1.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

5.1.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

5.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

5.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o participante ser sucursal ou filial;

5.1.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.1.7. Em caso de cooperativas, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008:

5.1.1.7.1. Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;

5.1.1.7.2. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

5.1.1.7.3. Ata de Fundação;

5.1.1.7.4. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

5.1.1.7.5. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da Assembleia que os aprovou;

5.1.1.7.6. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,

5.1.1.7.7. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da presente licitação;

5.1.1.8. Alvará de Licença e funcionamento, válido, devidamente atualizado;

5.1.1.9. No caso de o participante interessado no credenciamento ser sucursal ou filial, este deverá apresentar também toda a documentação de habilitação jurídica relativa à matriz, sob pena de inabilitação, excetuando-se quanto à sucursal ou filial apenas os documentos que, por força de Lei, são atribuídos apenas à matriz.

5.1.1.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

5.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

5.1.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda



Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);

5.1.2.2. Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

5.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

5.1.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

5.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

5.1.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata e execução fiscal, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas e,

5.1.4. Qualificação técnica:

5.1.4.1. Prova de regularidade de inscrição válida, no Conselho de Classe respectivo da PESSOA JURÍDICA, atendendo a Resolução CFM Nº 1.980/2011 e Certidão de Diretor Técnico, seu Responsável Técnico Médico (responsável por seu funcionamento) na forma estampada na Resolução nº. 2.170/2017 - CFM;

5.1.4.2. Registro Obrigatório no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, atualizado;

5.1.4.3. Comprovação de vínculo dos profissionais com a empresa proponente seja através de cópia autenticada da CTPS ou de contrato com assinatura registrada em cartório ou assinatura digital ou declaração de que disporá de todos os profissionais médicos propostos pela empresa, nos termos do Anexo IV;

5.1.4.3.1. No caso de o interessado ser cooperativa ou instituição sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais cooperados, em caso de cooperativa, ou pertencentes aos quadros funcionais, no caso da instituição sem fins lucrativos (art. 10 e 12 da IN MPOG 05/17);

5.1.4.4. Registro e inscrição dos profissionais indicados pelo credenciante junto ao CRM, válidos, nos termos da Resolução CFM Nº 1.980/2011 e Resolução nº. 2.170/2017 - CFM;

5.1.4.5. Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante já prestou serviços da mesma natureza em quantidade e qualidade satisfatória, em períodos sucessivos ou não, conforme § 5º, do art. 67 da Lei nº 14.133/21;

5.1.3.5.1. Os atestados emitidos por Pessoa Jurídica de Direito Público deverão ser assinados pelos respectivos representantes legais, agentes públicos delegados, com a devida identificação e contato para certificação da autenticidade do documento, podendo ser assinado mediante certificado digital;

5.1.3.5.2. Do mesmo modo, os atestados emitidos por entidades privadas deverão ser assinados por seu representante legal;

5.1.4. Alvará de Licenciamento Sanitário, válido, devidamente atualizado;



5.1.5. No caso de o participante interessado no credenciamento ser sucursal ou filial, este deverá comprovar também a qualificação técnica relativa à matriz, sob pena de inabilitação, excetuando-se quanto à sucursal ou filial apenas os documentos que, por força de Lei, são atribuídos apenas à matriz.

5.1.6. Declarações

5.1.6. 1. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

5.1.7. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; (conforme modelo anexo IV);

5.1.8. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

5.1.9. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo IV);

5.1.10. Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo IV);

5.1.11. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo1º e no Inciso III, do Artigo5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo IV);

5.1.12. Declaração dos proprietários, que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º, do artigo 26, da Lei 8.080/90 – ANEXO V.

5.1.10. A falsidade das declarações de que tratam os itens acima sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal.

6.0. DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

6.1. A proposta de credenciamento compreende a apresentação do Requerimento, para Cadastramento (**Anexo III**), a qual deverá ser impressa em papel timbrado com a identificação da empresa interessada, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável legal da proponente, devendo conter a Razão Social, Endereço Completo, CEP, Telefones, E-mail, e número do CNPJ.

6.2. Os documentos exigidos, bem como o Requerimento para Credenciamento (**Anexo III**), deverão ser entregues em **envelope fechado**, dirigido à Comissão de Licitação, localizada no endereço Rua Raul da Costa Leão,196, centro, Serra Branca, CEP 58580-000, até a data limite previsto para recebimento de propostas.

6.3. Os envelopes poderão ser entregues pessoalmente ou enviados via correios.

6.4. PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA/PB, através do agente de contratação, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.



6.5. A aprovação ou não da proposta de credenciamento será comunicada aos interessados no imediatamente ou em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da entrega da documentação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período, por uma única vez.

6.6. A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do **ANEXO I**, parte integrante deste processo.

6.7 DO LOCAL E DATA PARA INÍCIO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS, PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO E PRAZO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO:

6.8. Os Documentos bastantes e necessários ao credenciamento são aqueles descritos no item 5.2 deste edital. Deverão ser entregues a partir do dia 20/02/2025, através de cópia, na forma prescrita no item 2.2.6, nos seguinte local: Sede: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Serra Branca, situado na Rua Raul da Costa Leão, sn, Centro, CEP 58580-000 no período das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h. Setor de Licitações.

6.9. Este Edital estará vigente até o dia no prazo de terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período. Poderá ser revogado em período anterior ao estipulado, por força da lei ou surgimento de disposição em contrário, comprometendo-se a CREDENCIANTE a comunicar ao CREDENCIADO num prazo não inferior a 15 dias da revogação.

6.10. O credenciamento estará aberto aos interessados permanentemente até a data supra mencionada, porém, os primeiros interessados a se credenciarem, obedecida a ordem cronológica, terão prioridade na contratação levando-se em consideração a ordem de pontuação obtida na fase de classificação conforme tabela. Sempre a cada 05 (cinco) dias úteis, a comissão analisará os documentos de habilitação e proposta apresentados e publicará o resultado de habilitação e a devida classificação dos credenciados e a consequente contratação. E assim sucessivamente a cada 05 (cinco) dias úteis.

6.11. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Credenciamento na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. A revogação ou prorrogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

6.12. Enquanto estiver vigente este Edital, os interessados deverão entregar a documentação, em envelope opaco, indevassável, rubricado, sendo um para cada.

7.0. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

7.1.1 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

7.1.1 O recurso será dirigido à comissão de contratação ou agente de contratação, que, se não reconsiderar ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

7.1.2 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

8.0. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Chamamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado nesta municipalidade, encontrando-se apto a prestar os serviços objeto do chamamento, de acordo com a demanda da administração e com vigência igual à do presente Edital.

8.2. Durante a vigência do Edital de Chamamento Público, incluída as suas republicações, a contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão



exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

8.3. Será admitido o cometimento a terceiros total ou parcial do objeto deste chamamento, mediante aprovação da contratante.

8.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Prefeitura Municipal de Serra Branca/PB em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o Município poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

9.0. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e social relacionadas às condições de credenciamento.

10.0. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os serviços prestados serão contratados por meio de **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do **ANEXO VI** deste Edital;

10.2. O prazo do Termo de Credenciamento será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços, podendo ser reajustado, rescindido ou prorrogado conforme preceitua a Lei 14.133/21;

10.3. São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento e previstos em Lei;

10.3.1. É vedado, consistindo em justa causa para descredenciamento, que o vínculo jurídico entre os profissionais médicos e a empresa adjudicada para a prestação do serviço objeto do presente credenciamento se dê por meio de Sociedade em Conta de Participação – SCP;

10.4. O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Serra Branca/PB e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.5. O(a) credenciado(a) convocado se compromete a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Serra Branca/PB;

10.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto no art. 183, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

10.7. Os serviços especializados de que trata o objeto do presente Edital, serão regulados pelo sistema de regulação estabelecido pela Prefeitura Municipal DE SERRA BRANCA/PB, devendo o contratado prestar o serviço de modo planejado e de acordo com a demanda da administração, sob pena de rescisão e sansão prevista na Lei nº 14.133/21;

11. ORDENAÇÃO DE CREDENCIADOS E CHAMADA AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. A convocação dos **CREDENCIADOS** obedecerá rigorosamente a **ordem cronológica de entrega da documentação completa e regular**, conforme o protocolo de recebimento estabelecido pela Administração, nos termos do **art. 79, § único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.



11.2. As propostas apresentadas com **documentação incompleta ou irregular** não serão consideradas para fins de ordenação até que a regularização ocorra, dentro do prazo estipulado pela Administração.

11.3. No caso de propostas protocoladas **simultaneamente**, a ordenação da classificação dos credenciados será realizada com base nos seguintes critérios objetivos de pontuação, obedecida a **ordem decrescente de pontuação**, observando os critérios estabelecidos no edital da seguinte forma:

Critério	Limite Máximo de Títulos por Documentação (B)	Pontuação Máxima	Documentação Aceita para Comprovação	FORMA DE CALCULO
1 - Capacidade de Técnica de Execução dos Serviços	1	75 Pontos	Certificado de residência médica, devidamente registrado no CRM. (+25 pontos)	1 - Capacidade Técnica de Execução dos Serviços Pontuação = (CRM + RQE + Doutorado + Mestrado + Pós) Pontuação máxima: 75 pontos.
			Título de Especialista registrado no Conselho Regional de Medicina. (+20 Pontos)	
			Certificado de Doutorado (concluído) na área pretendida, devidamente reconhecida pelo MEC. (+ 15 Pontos)	
			Certificado de mestrado (concluído) na área pretendida, devidamente reconhecida pelo MEC. (+10 Pontos)	
			Certificado de pós-graduação ou MBA (concluído), na área pretendida, com carga horária mínima de 360 horas, devidamente reconhecida pelo MEC. (+ 5 Pontos)	
2 - Experiência na Prestação de Serviços Semelhantes	1	25 pontos	Declarações de boa execução de contratos anteriores emitidas por órgãos públicos ou privados. (+25 pontos se comprovarem experiência de 3 anos ou mais).	2 - Experiência na Prestação de Serviços Semelhantes Pontuação = 25 pontos, se experiência ≥ 3 anos 15 pontos, se 1 ≤ experiência < 3 anos 10 pontos, se experiência < 1 ano 0 pontos, se não apresentar comprovação Pontuação máxima: 25 pontos.
			Declarações de boa execução de contratos anteriores emitidas por órgãos públicos ou privados. (+15 pontos se comprovarem entre 1 e 3 anos).	
			Declarações de boa execução de contratos anteriores emitidas por órgãos	



			públicos ou privados, menos de 1 ano comprovado: +10 pontos.	
--	--	--	--	--

11.5. Em caso de empate na pontuação total obtida pelos credenciados, a ordem de credenciamento será definida por **sorteio público**, garantindo transparência e igualdade entre os participantes.

11.6. O sorteio será realizado em **sessão pública previamente agendada**, com ampla divulgação e participação facultada a todos os interessados.

11.7. O resultado do sorteio será registrado em ata e publicado no portal oficial do município.

12. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.5. Havendo mais de um credenciado, será convocada o credenciado observada sempre a ordem de disponibilidade para atendimento imediato ou mais rápido do paciente.

12.6. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

12.7. Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.

12.8. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

12.9. O Credenciado poderá negar a convocação feita pela prefeitura desde que devidamente justificada, sob pena de descredenciamento e sanções.

12.10. Os serviços serão prestados nas seguintes unidades municipais,

CNES	UNIDADES
3192822	HOSPITAL GERAL DE SERRA BRANCA
9066764	UBS I
3360415	UBS II
3846946	UBS III
4265122	UBS IV
6068189	UBS V
3540014	CAPS
7045026	SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA SAMU 192 SERRA BRANCA

13. DAS RESPONSABILIDADES

13.5. As obrigações das partes estão disponíveis na minuta de Termo de Credenciamento anexo a este edital.

14. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

14.5. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de



12 (doze) meses, prorrogável nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

- 14.6.** O Credenciamento ficará aberto e a qualquer tempo, enquanto vigente o presente chamamento público, novos interessados poderão apresentar a documentação para se credenciar, sendo a conveniência do credenciamento avaliado periodicamente pelo Município.

15. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

- 15.5.** O(s) credenciado(s) contratado(s) deverá(ão) executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;
- 15.6.** A contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados contratados, que serão dela informados;
- 15.7.** Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- 15.8.** O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do Termo de Credenciamento e aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21;
- 15.9.** A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa, setor de Auditoria e Controle, será responsável pela verificação das condições da prestação do serviço no credenciamento de consultas médicas especializadas. Essa verificação incluirá a análise da conformidade dos serviços prestados em relação às normativas vigentes, aos padrões de qualidade estabelecidos e aos critérios técnicos definidos no edital de credenciamento.
- 15.10.** O processo de auditoria compreenderá visitas in loco, análise documental e a conferência das informações declaradas pelos prestadores. O objetivo é garantir que os serviços sejam executados com qualidade, eficiência e dentro dos parâmetros exigidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).
- 15.11.** A auditoria terá caráter contínuo e poderá resultar em recomendações, ajustes ou, quando necessário, na adoção de medidas administrativas para garantir a adequada prestação dos serviços à população.

16. DA FONTE DOS RECURSOS

- 16.5.** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Serra Branca/PB para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da chamada pública e os contratos oriundos da mesma, a cargo da edilidade contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho, o que será pago com recursos orçamentários oriundos da:
- 07.01 - SECRETARIA DE SAUDE - FMS
 - 10.301.2004.2046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM SAUDE PUBLICA
 - 500 - Recursos não Vinculados de Impostos
 - 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 - 10.301.2004.2047 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA
 - 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
 - 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 - 10.302.2017.2052 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
 - 500 - Recursos não Vinculados de Impostos
 - 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 - 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
 - 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.5. As sanções administrativas são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta do Termo de Credenciamento anexo a este edital.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.5. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

18.6. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

18.7. Prefeitura Municipal de Serra Branca/PB, poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.8. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pela Prefeitura Municipal de Serra Branca/PB.

18.9. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital, poderão obter maiores informações mediante requerimento escrito, a ser protocolado presencialmente perante o Setor de Licitação, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira ou mediante requerimento a ser encaminhado para o e- [mail: cplserrabranca.pb@gmail.com](mailto:cplserrabranca.pb@gmail.com)

19. ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - PROCEDIMENTOS DESCRITIVOS E VALORES

ANEXO III - MODELO DE CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS.

ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO

ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Serra Branca, 13 de fevereiro de 2025.

DIOGO DE
ALCANTARA VILAR
CAMPOS:04206831432

Assinado de forma digital por
DIOGO DE ALCANTARA VILAR
CAMPOS:04206831432
Dados: 2025.02.17 14:25:39 -03'00'

DIOGO DE ALCÂNTARA VILAR CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o pretense Credenciamento de instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do sistema único de saúde do município de Serra Branca para realização de consultas médicas aos usuários do Sistema Único de Saúde deste município.
- 1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.
- 1.3. Estão inclusos nos serviços: O fornecimento dos materiais, equipamentos e todos os insumos necessários para a realização dos procedimentos citados no subitem.
- 1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.0.JUSTIFICATIVA

- 2.1. Para a contratação:
- 2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Credenciamento de instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do sistema único de saúde do município de Serra Branca para realização de consultas médicas aos usuários do Sistema Único de Saúde deste município –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.
- 2.2. Para a estimativa de quantitativo:
- 2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.
- 2.3. Para a utilização do credenciamento:
- 2.3.1.A escolha pela contratação por credenciamento, considerados os aspectos, características e peculiaridades da despesa, configurando hipótese de inviabilidade de competição, é motivada pelo entendimento de que a realização do referido processo de chamamento público, por sua definição e dinâmica, representa a solução mais adequada para a Administração, destacando que a referida despesa atende, em especial, aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – 225110 MEDICO ALERGISTA E IMUNOLOGISTA	consulta	150	R\$ 95,00	R\$ 14.250,00
2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – 225112 MEDICO NEUROLOGISTA	consulta	1000	R\$ 200,00	R\$ 200.000,00
3	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – 225112 MEDICO NEUROLOGISTA (INFANTIL)	consulta	1000	R\$ 250,00	R\$ 250.000,00
4	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – 225115 MEDICO ANGIOLOGISTA	consulta	200	R\$ 95,00	R\$ 19.000,00

5	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – 225120 MEDICO CARDIOLOGISTA (+ LAUDO ECG, RISCO- CIRURGICO)	consulta	1000	R\$ 95,00	R\$ 95.000,00
6	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – 225124 MEDICO PEDIATRA	consulta	400	R\$ 95,00	R\$ 38.000,00
7	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – 225127 MEDICO PNEUMOLOGISTA	consulta	60	R\$ 95,00	R\$ 5.700,00
8	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – 225133 MEDICO PSIQUIATRA	consulta	750	R\$ 200,00	R\$ 150.000,00
9	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – 225133 MEDICO PSIQUIATRA (INFANTIL)	consulta	750	R\$ 250,00	R\$ 187.500,00
10	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – 225135 MEDICO DERMATOLOGISTA	consulta	500	R\$ 95,00	R\$ 47.500,00
11	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – 225136 MEDICO REUMATOLOGISTA	consulta	300	R\$ 95,00	R\$ 28.500,00
12	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – 225155 MEDICO ENDOCRINOLOGISTA E METABOLOGISTA	consulta	40	R\$ 95,00	R\$ 3.800,00
13	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – 225165 MEDICO GASTROENTEROLOGISTA	consulta	150	R\$ 95,00	R\$ 14.250,00
14	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – 225215 MEDICO CIRURGIAO DE CABECA E PESCOCO	consulta	150	R\$ 250,00	R\$ 37.500,00
15	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – 225250 MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	consulta	1000	R\$ 95,00	R\$ 95.000,00
16	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – 225255 MEDICO MASTOLOGISTA	consulta	45	R\$ 95,00	R\$ 4.275,00
17	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – 225270 MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	consulta	200	R\$ 95,00	R\$ 19.000,00
18	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – 225275 MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	consulta	400	R\$ 95,00	R\$ 38.000,00
19	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – 225280 MEDICO COLOPROCTOLOGISTA	consulta	200	R\$ 95,00	R\$ 19.000,00
20	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – 225285 MEDICO UROLOGISTA	consulta	50	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00
21	PLANTÕES MÉDICOS - CLÍNICA GERAL - Hospital Geral de S. Branca - 24h	Plantão	1600	R\$ 2.600,00	R\$ 4.160.000,00
22	PLANTÕES MÉDICOS - CLÍNICA GERAL - Hospital Geral de S. Branca - 24h	Plantão	400	R\$ 1.300,00	R\$ 520.000,00
23	MÉDICO DA ATENÇÃO BÁSICA - SAÚDE DA FAMÍLIA - 40h/SEMANAIS	4 Vagas/Mês	12	R\$ 12.600,00	R\$ 604.800,00

R\$ 6.555.825,00

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos

da Lei 123/06.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo Termo de Credenciamento ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem vícios, ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Termo de Credenciamento ou equivalente:

7.1.1. Início: 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento da ordem serviço;

7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a

importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21;

9.2. A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, a importância correspondente aos serviços **efetivamente prestados**, de acordo com os valores estimados no Termo de Referência, anexo ao edital que é parte integrante deste Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição.

9.3. Dá-se ao presente Termo de Credenciamento o valor correspondente ao previsto no Termo de Referência, conforme tabela, para os serviços prestados no período de vigência, não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento:

9.3.1 Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Termo de Referência expedido pela CONTRATANTE, não podendo ultrapassar os valores e os quantitativos mensais contratados, tendo como base pesquisas mercadológicas.

3.2.2 Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde de SERRA BRANCA/PB.

9.4 Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Termo de Referência expedido pela CONTRATANTE, não podendo ultrapassar os valores e os quantitativos mensal contratado, tendo como base pesquisas mercadológicas nos termos do Decreto Municipal n.º 269/2023.

9.5 Os valores devidos à CONTRATADA serão auditados por setor competente devidamente designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Serra Branca em conformidade com as regras e portarias vigentes do Sistema Único de Saúde (SUS).

9.6 Após o processamento da produção a Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria disponibilizará os relatórios de comprovação dos serviços extraídos dos sistemas SIA/SUS (Sistema de Informação Ambulatorial) e SIH/SUS (Sistema de Informação Hospitalar) para que a CONTRATADA possa emitir a Nota Fiscal/Fatura e anexar as Certidões Negativas de Débitos (CND), Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento;

9.7 Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los à perícia, sem qualquer custo para a CONTRATADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

9.8 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços.

9.9 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.10 Para todos os fins será obrigatória a comprovação do recolhimento dos encargos no Município de SERRA BRANCA/PB, deverão ser retidos na fonte, no ato do pagamento, bem como, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e

alterações posteriores.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1 Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

- 10.2 Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do Termo de Credenciamento, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do Termo de Credenciamento, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$,

onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15. DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

- 15.1 A proposta de credenciamento compreende a apresentação **CARTA DE CREDENCIAMENTO** (ANEXO III), que deverá ser impressa em papel com a identificação da empresa interessada, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável legal da proponente, devendo conter a Razão Social, Endereço completo, CEP, Telefones, E-mail caso haja, e número do CNPJ.
- 15.2 Os interessados encaminharão, preferencialmente, presencialmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Serra Branca, situado na Rua Raul da Costa Leão, 196, centro, Serra Branca, CEP 58580-000. Alternativamente, por meio eletrônico para o e-mail oficial do setor de licitações: cplserrabrancapb@gmail.com poderão ser entregues presencialmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Serra Branca, situado na Rua Raul da Costa Leão, 196, centro, Serra Branca, CEP 58580-000, concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos, a PROPOSTA contendo a descrição do objeto ofertado e os itens a serem credenciados, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente essa etapa de envio da referida documentação.
- 15.3 A apresentação da proposta implica plena concordância e aceitação de todas as condições previstas neste termo, incluindo os preços estipulados pela Administração para a prestação dos serviços.
- 15.4 Os documentos exigidos, bem como o Requerimento para Credenciamento, serão avaliados conforme os modelos anexos a este Edital.
- 15.5 O envio MODELO DE CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO (ANEXO III), acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de "senha" de acesso ao sistema eletrônico.
- 15.6 Incumbirá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **CREDENCIAMENTO**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 15.7 **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**, através da Setor de Licitação, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.
- 15.8 Até a abertura da sessão pública, os interessados poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 15.9 A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do Anexo I, parte integrante deste processo.
- 15.10 Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília – DF.

16 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 16.1 A apresentação dos documentos de habilitação deverá ser enviada, preferencialmente, poderão ser entregues presencialmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Serra Branca, situado na Rua Raul da Costa Leão, 196, centro, Serra Branca, CEP 58580-000. Alternativamente, por meio eletrônico para o e-mail oficial do setor de licitações: cplserrabrancapb@gmail.com até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme descrito neste Edital.
- 16.2 Os documentos de habilitação exigidos deverão ser apresentados de forma digitalizada, em formato PDF ou outro formato aceito pelo sistema eletrônico utilizado, garantindo a legibilidade e a autenticidade das informações.
- 16.3 Cada proponente deverá observar os requisitos específicos estabelecidos para a habilitação técnica, operacional e jurídica, conforme detalhado, sob pena de inabilitação no processo.
- 16.4 Até o encerramento do prazo de apresentação, os interessados poderão substituir ou retirar a proposta e os documentos de habilitação.

17 PERFIL DOS PROFISSIONAIS: TODAS AS ESPECIALIDADES MÉDICAS

- 17.1 Profissional de nível superior, titular de diploma e especialização para o cargo que está se credenciando, devidamente registrado no Conselho Regional de sua classe, para atuação nas áreas de regulação e suporte avançado, em todos os cenários de atuação.

18 REQUISITOS GERAIS:

- 18.1 Equilíbrio emocional e autocontrole;
 18.2 Disposição para cumprir ações orientadas;
 18.3 Capacidade física e mental para a atividade;
 18.4 Iniciativa e facilidade de comunicação;
 18.5 Destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis;
 18.6 Capacidade de trabalhar em equipe.

19 ORIENTAÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS:

- 19.1 Cumprir com pontualidade seus horários de chegada, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
 19.2 Tratar com respeito e coleguismo todos profissionais e cidadãos;
 19.3 Atendimento conforme a necessidade através de exames e especialidades, podendo Prefeitura Municipal adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica
 19.4 Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
 19.5 Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos;
 19.6 Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
 19.7 Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
 19.8 Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
 19.9 Acatar as deliberações da direção técnica.

Serra Branca - PB, 13 de Fevereiro de 2025.

MARCOS ANTONIO
 PEREIRA DA
 SILVA:71438408404

Assinado de forma digital por
 MARCOS ANTONIO PEREIRA DA
 SILVA:71438408404
 Dados: 2025.02.17 15:35:33 -03'00'

Marcos Antônio Pereira da Silva
 Secretário de Administração e Finanças



ANEXO II

PROCEDIMENTOS DESCRITIVOS E VALORES

Ref	Cód.	GRUPO	Procedimento	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total
1	301010072	Consultas	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225110 MEDICO ALERGISTA E IMUNOLOGISTA	768	R\$ 95,00	R\$ 72.960,00
2	301010072	Consultas	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225112 MEDICO NEUROLOGISTA	5088	R\$ 200,00	R\$ 1.017.600,00
3	301010072	Consultas	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225112 MEDICO NEUROLOGISTA (INFANTIL)	5088	R\$ 250,00	R\$ 1.272.000,00
4	301010072	Consultas	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225115 MEDICO ANGIOLOGISTA	1152	R\$ 95,00	R\$ 109.440,00
5	301010072	Consultas	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225120 MEDICO CARDIOLOGISTA (+ LAUDO ECG, RISCO-CIRURGICO)	4608	R\$ 95,00	R\$ 437.760,00
6	301010072	Consultas	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225124 MEDICO PEDIATRA	1920	R\$ 95,00	R\$ 182.400,00
7	301010072	Consultas	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225127 MEDICO PNEUMOLOGISTA	388	R\$ 95,00	R\$ 36.860,00
8	301010072	Consultas	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225133 MEDICO PSIQUIATRA	4224	R\$ 250,00	R\$ 844.800,00
9	301010072	Consultas	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225133 MEDICO PSIQUIATRA (INFANTIL)	4128	R\$ 250,00	R\$ 1.032.000,00



10	301010072	Consultas	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225135 MEDICO DERMATOLOGISTA	2256	R\$ 95,00	R\$ 214.320,00
11	301010072	Consultas	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225136 MEDICO REUMATOLOGISTA	1536	R\$ 95,00	R\$ 145.920,00
12	301010072	Consultas	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225155 MEDICO ENDOCRINOLOGISTA E METABOLOGISTA	2304	R\$ 95,00	R\$ 218.880,00
13	301010072	Consultas	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225165 MEDICO GASTROENTEROLOGISTA	828	R\$ 95,00	R\$ 78.660,00
14	301010072	Consultas	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225215 MEDICO CIRURGIAO DE CABECA E PESCOCO	768	R\$ 250,00	R\$ 192.000,00
15	301010072	Consultas	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225250 MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	5088	R\$ 95,00	R\$ 483.360,00
16	301010072	Consultas	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225255 MEDICO MASTOLOGISTA	2304	R\$ 95,00	R\$ 218.880,00
17	301010072	Consultas	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225270 MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	1152	R\$ 95,00	R\$ 109.440,00
18	301010072	Consultas	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225275 MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	2304	R\$ 95,00	R\$ 218.880,00



19	301010072	Consultas	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225280 MEDICO COLOPROCTOLOGISTA	960	R\$ 95,00	R\$ 91.200,00
20	301010072	Consultas	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 225285 MEDICO UROLOGISTA	2304	R\$ 95,00	R\$ 218.880,00
TOTAIS				49168	-	R\$ 6.102.225,00



ANEXO III – CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Serra Branca

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ DA EMPRESA]**, com sede à **[ENDEREÇO COMPLETO]**, por meio do presente instrumento, credencia o(a) S.r.(a). **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador(a) do CPF nº **[CPF]** e RG nº **[RG]**, para representá-la em todos os atos relativos ao processo de credenciamento de instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do sistema único de saúde do município de Serra Branca para realização de consultas médicas aos usuários do Sistema Único de Saúde deste município.

O(a) representante legal está autorizado(a) a assinar documentos, apresentar declarações e assumir compromissos necessários ao processo, no interesse desta empresa.

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

À Secretaria Municipal de Saúde de Serra Branca

Ref.: Credenciamento para Prestação de Serviços de Exames e Procedimentos Especializados

A empresa **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ DA EMPRESA]**, com sede na **[ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA]**, vem, respeitosamente, apresentar sua proposta para Credenciamento de instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do sistema único de saúde do município de Serra Branca para realização de consultas médicas aos usuários do Sistema Único de Saúde deste município, conforme especificado no Termo de Referência.

DADOS DA PROPOSTA

1. Dados da Empresa:

Razão Social	
Nome Fantasia	
Endereço	
Telefone	
E-mail	

2. Itens e Quantidades de Interesse no Credenciamento:

Código do Procedimento	Descrição do Procedimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
[INSERIR CÓDIGO]	[INSERIR DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO]	[INSERIR QUANTIDADE]		

Observação: A empresa compreende que os quantitativos apresentados são indicativos de interesse, estando sujeitos à regulação e demanda municipal.

3. Conformidade Técnica e Operacional:

Declaro que possuo a capacidade técnica e operacional para a realização de todos os serviços acima listados, nos termos do Termo de Referência.



Comprometo-me a seguir as normas e exigências definidas, incluindo a adequação ao CNES e visitas técnicas de validação, se aplicável.

4. Compromisso com a Prestação de Serviços:

A empresa se compromete a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos prazos e condições estabelecidos.

**Local e Data: [SERRA BRANCA,
DIA/MÊS/ANO]**

**[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]**



ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Eu,....., RG nº, CPF Nº,
Representante Legal da empresa, CNPJ nº,
DECLARO, sob as penas da lei, possuir condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e pelo
prazo requerido no edital, os profissionais necessários para a execução dos serviços propostos,
referente ao chamamento público n.º 004/2024.

.....
(data)

.....
(Representante Legal)



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÕES

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Chamamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da

Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

2. As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3. Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

4. Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

5. Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

6. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - _____



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador do CPF nº **[CPF]**, representante legal da empresa **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, declaro para os devidos fins de direito que:

1. A empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Não há contra a empresa qualquer penalidade que impeça a participação no credenciamento promovido pela Prefeitura Municipal de Serra Branca.
3. Estamos cientes das responsabilidades assumidas no âmbito deste credenciamento e cumpriremos rigorosamente as disposições legais e contratuais.

[Local e data]

Assinatura e carimbo da empresa



DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

A empresa **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, declara para os devidos fins que aceita integralmente as condições, requisitos, e responsabilidades descritas no Termo de Referência, bem como a legislação aplicável, incluindo a Lei nº 14.133/2021.

Comprometemo-nos a prestar os serviços médicos especializados e procedimentos de acordo com os padrões estabelecidos, observando as orientações dPrefeitura Municipal de Serra Branca.

[Local e data]

Assinatura e carimbo da empresa



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eu, **[NOME DO PROFISSIONAL]**, portador do CPF nº **[CPF]**, registrado no Conselho Regional de **[CONSELHO DE CLASSE]** sob o nº **[NÚMERO DE REGISTRO]**, residente à **[ENDEREÇO COMPLETO]**, declaro para os devidos fins que sou o responsável técnico pelos serviços a serem prestados pela empresa **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, no âmbito do Credenciamento de instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do sistema único de saúde do município de Serra Branca para realização de consultas médicas aos usuários do Sistema Único de Saúde deste município

Declaro, ainda, estar ciente das responsabilidades legais e técnicas inerentes à execução dos serviços, conforme descrito no Termo de Referência.

[Local e data]

Assinatura do responsável técnico



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO (A) PROPONENTE), DECLARA para os devidos fins de direito, que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei 8.080/90.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - _____



ANEXO VII

CREDENCIAMENTO Nº 00001/2025

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 00001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00019/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº:/....-SDC

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SERRA BRANCA E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Serra Branca - Av. Dep. Alvaro Gaudêncio,, 60 - Centro - Serra Branca - PB, CNPJ nº 08.874.695/0001-42, neste ato representada pelo Prefeito Michel Alexandre Pereira Marques, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua José Batista de Amorim, S/N - Casa - Centro - Serra Branca - PB, CPF nº 027.138.944-33, Carteira de Identidade nº 0271839443 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este Termo de Credenciamento decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00001/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal 269/2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente Termo de Credenciamento, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: Credenciamento de instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do sistema único de saúde do município de Serra Branca para realização de consultas médicas aos usuários do Sistema Único de Saúde deste município.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00001/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente Termo de Credenciamento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste Termo de Credenciamento, a base do preço proposto, é de R\$... (...) Compreendendo.

Código do Procedimento	Descrição do Procedimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
[INSERIR CÓDIGO]	[INSERIR DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO]	[INSERIR QUANTIDADE]		



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

16.00 - 10.301.2002.2089 - MANter AS ATIV. DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE – FUS - 10.302.2002.2090 - MANUTENÇÃO ASPS - BLC CUSTEIO: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- a - O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21;
- b - A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, a importância correspondente aos serviços **efetivamente prestados**, de acordo com os valores estimados no Termo de Referência, anexo ao edital que é parte integrante deste Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição.
- c - Dá-se ao presente Termo de Credenciamento o valor correspondente ao previsto no Termo de Referência, conforme tabela, para os serviços prestados no período de vigência, não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento:



- d - Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Termo de Referência expedido pela CONTRATANTE, não podendo ultrapassar os valores e os quantitativos mensais contratados, tendo como base pesquisas mercadológicas.
- e - Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde de SERRA BRANCA/PB.
- f - Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Termo de Referência expedido pela CONTRATANTE, não podendo ultrapassar os valores e os quantitativos mensal contratado, tendo como base pesquisas mercadológicas nos termos do Decreto Municipal n.º 269/2023.
- g - Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde de SERRA BRANCA/PB.
- h - Após o processamento da produção a Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria disponibilizará os relatórios de comprovação dos serviços extraídos dos sistemas SIA/SUS (Sistema de Informação Ambulatorial) e SIH/SUS (Sistema de Informação Hospitalar) para que a CONTRATADA possa emitir a Nota Fiscal/Fatura e anexar as Certidões Negativas de Débitos (CND), Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento;
- i - Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los à perícia, sem qualquer custo para a CONTRATADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.
- j - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, a disponibilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, resultantes dos serviços.
- k - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- l - Para todos os fins será obrigatória a comprovação do recolhimento dos encargos no Município de SERRA BRANCA/PB, os quais deverão ser retidos na fonte, no ato do pagamento, bem como, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Termo de Credenciamento:

- a - Início: 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento da ordem serviço;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente Termo de Credenciamento será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente Termo de Credenciamento;



b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste Termo de Credenciamento, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste Termo de Credenciamento, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente Termo de Credenciamento, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do Termo de Credenciamento, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do Termo de Credenciamento, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste Termo de Credenciamento, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este Termo de Credenciamento poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.



Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do Termo de Credenciamento, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Termo de Credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os Termos de Credenciamento e de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste Termo de Credenciamento, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente Termo de Credenciamento está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Credenciamento, as partes elegem o Foro da Comarca de Serra Branca.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo de Credenciamento em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Serra Branca - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



PELO CONTRATADO

Publicada e Autorizada por: DELPHUS RIBEIRO PINTO
Código da Matéria: 20250217041645 - Data/Hora Publicação: 17/02/2025 16:20:41



DIARIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB
PODER LEGISLATIVO

Instituído pela Lei Municipal N°. 123, de 01 de fevereiro de 1993
Regulamentado pelo Decreto n° 0001 de 01 de janeiro de 2025